



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Aviso de Errata
Inexigibilidade 00009/2022

Onde se lê: Contrato 000147/2022, Lei-se: Contrato 000148/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BRASAS DO FORRÓ" PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE PINDURÃO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA PADROEIRA LOCAL, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022. DOTAÇÃO: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 000148/2022 - 19.10.22 - FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA - R\$ 35.000,00.

PORTARIA GP nº 120/2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei n.º. 8.666/93 e considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

- URÂNIO E SILVA MAYER – CPF n.º. 631.308.824-72;

II – Membros Efetivos:

- ALDA MARIA BEZERRA FARIAS – CPF n.º. 500.421.814-53;

- JOSÉ FAGNER BARBOSA ALVES – CPF n.º. 081.914.594-77.

III – Membros Suplentes:

- JOSÉ JOSEALDO DE OLIVEIRA – CPF n.º. 037.330.354-88.

- FRANCINEZ TENÓRIO DA SILVA – CPF n.º. 064.309.264-19;

IV – Pregoeiro Oficial:

- JEFERSON DOUGLAS DA SILVA – CPF n.º. 119.217.534-47.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) e dos Fundos Financeiros geridos por suas Unidades Administrativas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada,

em conformidade com os critérios previstos na Lei n.º. 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade administrativa interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE PB);

XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Art. 4º Constituem atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar participação dos membros da Comissão;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra

ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB);

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

VII – exercer as funções de Grupo de Apoio ao Pregoeiro Oficial.

Art. 6º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º O Pregoeiro Oficial da Prefeitura, nas licitações da modalidade pregão presencial, no que couber, exercerá as atribuições previstas nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 26 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

PORTARIA Nº 013/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposto na Lei nº 14.133/2021, Artigos 7º e 8º;

RESOLVE:

Nomear **VANESSA RALINE PEREIRA DE SOUZA**-CPF: 100.056.814-80, para exercer a Função de Agente de Contratação, sendo auxiliada por **ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA**-CPF: 114.955.994-26 e **JOANA DANIELLE MELO DA SILVEIRA**-CPF: 030.676.224-21 para, sob a Regência da primeira, constituírem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Camalaú/PB, no tocante a execução de Licitações e Contratos fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, para o período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Camalaú – PB, em 20 de outubro de 2022.


AURICELIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal


Alca Maria Bezerra Faria
Secret. de Pessoal
Mat. 09551
24.10.2022